

ÁREA FEDERAL

ALTERADO O MANUAL DE REGISTRO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

A Instrução Normativa DREI nº 55/2019 alterou o Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38/2017, passando a vigorar com as seguintes alterações:

- a) pode ser titular de Eireli, desde que não haja impedimento legal, o incapaz, desde que devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e com a administração a cargo de terceira pessoa não impedida;
- b) conforme o art. 1.690 do Código Civil compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os sócios menores de 16 anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade. É desnecessário, para fins do registro, esclarecimento quanto ao motivo da falta;
- c) fica revogado o item 1.2.6-A do Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38/2017, com redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 47/2018.

REGULAMENTADA A IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO NACIONAL DE IDENTIDADE

O Decreto nº 9.723/2019 alterou os Decretos nºs 9.094/2017, 8.936/2016 e 9.492/2018 e, entre outras providências, dispôs que, para fins de acesso a informações e serviços de exercício de obrigações e direitos e de obtenção de benefícios perante os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal, o número de inscrição no CPF será suficiente e substitutivo para a apresentação dos seguintes dados:

- a) Número de Identificação do Trabalhador (NIT);
- b) número do cadastro perante o Programa de Integração Social (PIS) ou o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
- c) número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d) número da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- e) número de matrícula em instituições públicas federais de ensino superior;
- f) números dos Certificados de Alistamento Militar, de Reservista, de Dispensa de Incorporação e de Isenção;
- g) número de inscrição em conselho de fiscalização de profissão regulamentada;
- h) número de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e
- i) demais números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais.

No entanto, o critério supracitado não se aplica aos processos administrativos em trâmite nos órgãos federais:



a) do Sistema Nacional de Trânsito para os quais seja necessário apresentar o número da Permissão para Dirigir ou da CNH para obter acesso à informação; e

b) vinculados ao Ministério da Defesa para os quais seja necessário apresentar o número dos Certificados de Alistamento Militar, de Reservista, de Dispensa de Incorporação ou de Isenção para obter acesso à informação.

Ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá dispor sobre outras hipóteses, além das mencionadas anteriormente.

Vale ressaltar que a substituição dos dados mencionados pelo número de inscrição no CPF é ato preparatório à implementação do Documento Nacional de Identidade a que se refere o art. 8º da Lei nº 13.444/2017.

Os órgãos e as entidades da administração pública federal terão os seguintes prazos:

a) 3 meses, para a adequação dos sistemas e procedimentos de atendimento ao cidadão; e

b) 12 meses, para consolidar os cadastros e as bases de dados a partir do número do CPF.

RECEITA FEDERAL DISPENSA A APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A CPRB NA EFD-CONTRIBUIÇÕES A PARTIR A OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DA EFD-REINF

A Instrução Normativa RFB nº 1.876/2019 - DOU 1 de 15.03.2019 incluiu o § 5º ao art. 4º e alterou os arts. 6º e 10, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições Incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições).

Entre as disposições ora introduzidas, destacamos que a obrigatoriedade de escrituração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), na EFD-Contribuições, não se aplica aos fatos geradores ocorridos a partir dos prazos de obrigatoriedade, para escrituração desta contribuição, na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Assim, por exemplo, uma empresa pertencente ao 2º grupo está obrigada à EFD-Reinf referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º.01.2019. Nesse caso, as informações sobre a CPRB, antes prestadas na EFD-Contribuições, devem ser informadas na EFD-Reinf, ficando dispensada a apresentação dessas informações na EFD-Contribuições a partir dessa data.

No mais, foram adequadas as penalidades pela não apresentação da EFD-Contribuições no prazo, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, caso em que acarretará aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218/1991, e não mais aquelas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158/2001. Sem prejuízo, serão aplicadas também as sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aos responsáveis legais.

ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 5/2019, foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.03.2019.

INSTITUÍDO O REGIME AUTOMOTIVO PARA NOVOS INVESTIMENTOS NO ESTADO

Conforme Decreto nº 64.130/2019, os fabricantes de veículos automotores classificados no Capítulo 87 da NCM, estabelecidos no Estado de São Paulo, poderão ser beneficiários do regime automotivo para novos investimentos (IncentivAuto).

Além desse requisito, para serem beneficiários desse regime, as empresas interessadas deverão protocolar pedido junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, dirigido à Comissão de Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, contendo, no mínimo, projeto de investimento para a expansão de suas plantas industriais, implantação de novas fábricas ou desenvolvimento de novos produtos, indicando montante e prazo de investimento, que atenda, cumulativamente:

- a) investimento superior a 1 bilhão de reais;
- b) geração de, no mínimo, 400 novos postos de trabalho;
- c) aplicação integral do investimento em território paulista.

Em contrapartida, as empresas beneficiárias poderão obter financiamento do Governo do Estado de São Paulo para:

- a) viabilizar a implantação do projeto;
- b) expandir o seu capital de giro, após a conclusão do referido projeto.

Nesse sentido, nos próximos dias, será publicada Resolução do Secretário da Fazenda e Planejamento que regulamentará os termos e as condições para efeito de celebração dos contratos de financiamento, estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Funac, que:

- a) poderá prever a concessão de desconto do saldo devedor para o pagamento antecipado das obrigações que especificar;
- b) poderá atribuir descontos crescentes em função do valor do investimento do projeto, limitado a 25% do saldo devedor.

ALTERADAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A OPERAÇÕES REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO

Foram promovidas alterações por meio da Portaria CAT nº 18/2019, com efeitos a partir de 1º.04.2019, na Portaria CAT nº 127/2015, que disciplinou as operações realizadas fora do estabelecimento, por qualquer meio de transporte, ou ocorridas em eventos, feiras, exposições ou locais semelhantes. Entre as alterações destacamos que, na saída de mercadorias para a realização das operações fora do estabelecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, contendo, além dos demais requisitos, as seguintes informações:



a) o valor do imposto, se devido, calculado mediante aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre o valor total da mercadoria;

b) no quadro "Destinatário", o nome, os números de inscrição estadual (IE) e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do emitente e, tratando-se de eventos, feiras, exposições ou locais semelhantes, o respectivo endereço;

c) no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco" da NF-e, a indicação "Emitida nos termos da Portaria CAT nº 127/2015", bem como a indicação das séries da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, ou da NF-e, modelo 55, a serem utilizadas, conforme o caso.

CONVALIDADA A EMISSÃO DA NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1-A PELO CONTRIBUINTE OPTANTE SIMPLES NACIONAL NA SAÍDA DE MERCADORIA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO FORA DO ESTABELECIMENTO

A Portaria CAT nº 17/2019 promoveu alterações na Portaria CAT nº 162/2008, que dispõe sobre a emissão da NF-e para convalidar as Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, emitidas no período de 1º.10.2018 à 13.03.2019, pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional para documentar a entrega de mercadoria objeto de operação realizada fora do estabelecimento.

Observa-se que desde 1º.10.2018, o contribuinte optante pelo Simples Nacional está obrigado a emissão da NF-e sendo permitida, até 31.03.2019, a emissão da Nota fiscal modelo 1 ou 1-A nas saídas de mercadorias para a realização das operações fora do estabelecimento.

A partir de 1º.04.2019 passa a ser obrigatória a emissão da NF-e também nessas hipóteses.

PROMOVIDAS ALTERAÇÕES NA EMISSÃO DO CT-e

A Portaria CAT nº 19/2019 incluiu dispositivos na Portaria CAT nº 55/2009, que dispõe sobre a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), para estabelecer que após a concessão da autorização de uso do CT-e, a disponibilização completa dos campos exibidos na consulta será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consulente com a operação descrita no CT-e consultado.

Cabe observar ainda, a inclusão do dispositivo que prevê a possibilidade de alteração do tomador do serviço no CT-e, em virtude de erro devidamente comprovado.

SPED/NF-E - DIVULGADA A NT Nº 5/2018, V. 1.20, QUE ALTERA O LEIAUTE DA NF-E E DA NFC-E

Foi divulgada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a Nota Técnica (NT) nº 5/2018, versão 1.20, que altera o leiaute da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), as respectivas regras de validação dos campos criados ou alterados e as alterações no leiaute do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe).

As alterações da NT em referência, versão 1.20, constam do respectivo histórico de atualizações. A versão 1.20 versa sobre:

a) a implementação futura para o grupo de campos de identificação do responsável técnico e geração do hashCSRT (Hash Código de Segurança do Responsável Técnico);

b) exceto para o grupo de identificação do responsável técnico, as Unidades da Federação: AL, AM, MS, PE, PR, SC e TO, manterão a data de 07.05.2019, adiada em alguns dias em relação a data original, para deslocar a implantação da versão desta NT, em produção, do último dia útil do mês de abril;

- c) a não aplicação das regras de validação N12-81 e N12a-50 ao modelo 65;
- d) a correção do exemplo de geração do hashCSRT; e
- e) a alteração da versão do schema para versão 1.20.

Os prazos previstos para a implementação das mudanças são:

- a) implantação de teste: 25.02.2019; e
- b) implantação de produção: até 07.05.2019.

ACRESCENTADOS CÓDIGOS DE RECEITA RELATIVOS AO FECOEP PARA EFEITO DE RECOLHIMENTO POR MEIO DO DARE-SP

As Portarias CAT n°s 20/2019 e 21/2019 promoveram alterações na Portaria CAT n° 125/2011, que instituiu o Sistema de Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (Dare-SP) e na Portaria CAT n° 126/2011 que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, para estabelecer a inclusão dos seguintes códigos de receita para recolhimento por meio do Dare-SP:

108-9	Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (Fecoep) - débitos inscritos na dívida ativa
109-0	Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (Fecoep) - débitos exigidos em Auto de Infração e Imposição de Multa - AIM

ÁREA MUNICIPAL

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO

SUBMISSÃO PRÉVIA DA DEMANDA TRABALHISTA À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA NÃO É OBRIGATÓRIA

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.139 - DOU 1 de 12.03.2019, que não é requisito obrigatório para ajuizamento de reclamação trabalhista a submissão prévia da demanda à Comissão de Conciliação Prévia (CCP), conforme previsto no art. 625-D da CLT. Esclareceu, ainda, que a CCP constitui meio legítimo, mas não obrigatório de solução de conflitos, permanecendo o acesso à Justiça resguardado para todos os que venham a ajuizar demanda diretamente ao órgão judiciário competente.

Portanto, caberá ao empregado optar por submeter a demanda à CCP ou ingressar com reclamação trabalhista no Poder Judiciário.

DIVULGADOS OS NOVOS PISOS SALARIAIS PARA O ESTADO DE SÃO PAULO

Através da Lei nº 16.953/2019 - DOE SP de 19.03.2019 foram divulgados os novos valores dos pisos salariais mensais dos trabalhadores a seguir indicados, no âmbito do Estado de São Paulo, os quais vigoram a contar de 1º.04.2019:

I - R\$ 1.163,55, para:

- trabalhadores domésticos;
- serventes;
- trabalhadores agropecuários e florestais;
- pescadores;
- contínuos;
- mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação;
- trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos;
- auxiliares de serviços gerais de escritório;
- empregados, não especializados, do comércio, da indústria e de serviços administrativos;
- cumins;
- barboys;
- lavadeiros;
- ascensoristas;
- motoboys;
- trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores, não especializados, de minas e pedreiras;



- operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais, de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavar madeira;
- classificadores de correspondência e carteiros;
- tintureiros;
- barbeiros;
- cabeleireiros;
- manicures e pedicures;
- dedetizadores;
- vendedores;
- trabalhadores de costura e estofadores;
- pedreiros;
- trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão;
- trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial;
- trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem;
- garçons;
- cobradores de transportes coletivos;
- *barmen*;
- pintores;
- encanadores;
- soldadores;
- chapeadores;
- montadores de estruturas metálicas;
- vidreiros e ceramistas;
- fiandeiros;
- tecelões;
- tingidores;
- trabalhadores de curtimento;
- joalheiros;



- ourives;
- operadores de máquinas de escritório;
- datilógrafos;
- digitadores;
- telefonistas;
- operadores de telefone e de *telemarketing*;
- atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros;
- trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações;
- mestres e contramestres;
- marceneiros;
- trabalhadores em usinagem de metais;
- ajustadores mecânicos;
- montadores de máquinas;
- operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial.

II - **R\$ 1.183,33**, para:

- administradores agropecuários e florestais;
- trabalhadores de serviços de higiene e saúde;
- chefes de serviços de transportes e de comunicações;
- supervisores de compras e de vendas;
- agentes técnicos em vendas e representantes comerciais;
- operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica.

PROJETO DE LEI CRIA SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

O deputado Léo Moraes (PODE/RO) apresentou no último dia 27.02 projeto de lei que institui o seguro de vida obrigatório para os servidores da área de segurança pública.

Segundo a proposta, esse seguro será devido sempre que o fato gerador da morte ou invalidez do servidor tiver relação direta com a função pública, “quer seja no exercício direto ou em razão dela”, incluindo o deslocamento da residência ao local de trabalho e o retorno do local de trabalho para a residência.

O deputado argumenta que os integrantes dos órgãos de segurança pública Há muito tempo carecem de um “tratamento digno” estabelecendo-se as condições mínimas para o exercício de suas funções. “Noticia-se diariamente a morte de um policial, seja no exercício de sua atividade ou em razão dela. Infelizmente, com a indiferença do Estado, muitas famílias ficam desamparadas.”, frisa o autor do projeto.

Ele acrescenta que a criação de um seguro de vida para a categoria importará em dignidade para a família do servidor morto ou para que o policial portador de deficiência possa prover o sustento básico dos seus filhos e receba um mínimo atendimento de saúde.

HOMENS PAGAM MAIS CARO POR SEGURO AUTO EM SÃO PAULO

A ComparaOnline, marketplace de seguros e produtos financeiros, realizou um levantamento que mostra como local de residência, idade e gênero influenciam nos valores dos seguros em São Paulo. Na capital paulista, a média entre homens e mulheres chegou a 15,52%.

Vale considerar que rodam mais de 8 milhões de veículos na cidade, que representa 82% de crescimento em 20 anos, de acordo com levantamento feito pelo Detran SP (Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo). Com este número de automóveis na rua, as pessoas se preocupam com a contratação de um seguro. Pensando nisso, a ComparaOnline analisou a média de seguros de três bairros paulistanos para homens e mulheres de 18 a 25 anos e acima dos 25. Para a faixa etária mais velha, os preços médios foram de R\$ 5.029,67 para eles e R\$ 4.353,94 para elas.

Se comparadas as duas faixas etárias do mesmo gênero, a diferença é maior para as mulheres, 22,35%. Neste perfil, a média do valor aos até 25 anos é de R\$ 5.327,05 e acima dessa faixa, R\$ 4.353,94. Os homens desembolsam R\$ 5.029,67 após os 25 e R\$ 5.509,79 antes desta idade, uma variação de 9,55%.

“É importante que o segurado passe seus dados da maneira mais fiel possível, sua idade, para que utiliza o veículo, estado civil, local de pernoite, se possui garagem ou não. Esses fatores influenciam na valoração do seguro auto. As seguradoras analisam o perfil de periculosidade e, na hora do sinistro, realizam uma pesquisa minuciosa para verificar se o veículo de fato estava nas condições e locais informados na assinatura da apólice. Isso pode, inclusive, influenciar na autorização ou não do conserto”, explica Paulo Marchetti, CEO da ComparaOnline no Brasil.

Os bairros analisados foram Jardim Ângela, Sapopemba e Grajaú, e apresentaram alterações significantes. Os seguros auto mais caro e mais barato foram registrados em Sapopemba, para homens mais jovens (R\$ 14.881,20) e para mulheres mais velhas (R\$ 2.082,70). Nos bairros do Grajaú e Jardim Ângela a média de valores entre todos os perfis chega a R\$ 4 mil.